



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



CONTRATO Nº 20220437

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2022-034 FMAS

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA GONÇALVES DIAS, 400, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 18.975.717/0001-14, representado pelo(a) Sr.(a) ELDICIA SOUZA LEAL, SECRETARIA MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL, portador do CPF nº 740.357.112-68, residente na TRAVESSA 13 DE MAIO, 1345, e de outro lado a firma A M PORTES EVENTOS - ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 13.082.360/0001-21, estabelecida à RUA JUSCELINO KUBITSCHEK, 375, CENTRO, Rondon do Pará-PA, CEP 68638-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) ANDREIA MEIRA PORTES, residente na av. marechal rondon, Rondon do Pará-PA, CEP 68638-000, portador do(a) CPF 731.593.012-49, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2022-034 FMAS e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE LANCHES E SALGADOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COQUETEL PARA ATENDER A DEMANDA DO BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DESTE MUNICÍPIO.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
150216	COQUETEL PARA (100) PESSOAS: CARDAPIO SALGADOS DIVER SOS: Especificação: ESFIRRA DE CARNE, ESFIRRA DE FRANGO, BOLINHA DE QUEIJO, CANUDINHO DE FRANGO, EMPADA, RISOLÉ DE QUEIJO, KIBE, BARQUETE, PASTEL DE CARNE, TROUXINHA DE FRANGO, COM MÉDIA DE 10 SALGADOS POR PESSOA, FORNECIMENTO DE 350 ML DE REFRIGERANTE E AGUA MINERAL POR PESSOA, TRÊS GARÇONS.	UNIDADE	10,00	4.700,000	47.000,00
150217	COQUETEL PARA (200) PESSOAS: CARDAPIO SALGADOS DIVER SOS: Especificação: ESFIRRA DE CARNE, ESFIRRA DE FRANGO, BOLINHA DE QUEIJO, CANUDINHO DE FRANGO, EMPADA, COXINHA DE FRANGO, COM MÉDIA DE 10 SALGADOS POR PESSOA, FORNECIMENTO DE 350 ML DE REFRIGERANTE E AGUA MINERAL POR PESSOA, TRÊS GARÇONS.	UNIDADE	10,00	9.200,000	92.000,00
150218	COQUETEL PARA (300) PESSOAS: CARDAPIO SALGADOS DIVER SOS: Especificação: ESFIRRA DE CARNE, ESFIRRA DE FRANGO, BOLINHA DE QUEIJO, CANUDINHO DE FRANGO, EMPADA, COXINHA COM MÉDIA DE 10 SALGADOS POR PESSOA, FORNECIMENTO DE 350 ML DE REFRIGERANTE E AGUA MINERAL POR PESSOA, TRÊS GARÇONS.	UNIDADE	10,00	13.523,000	135.230,00
150222	SALGADOS DE FESTA - DIVERSOS Especificações: BOLINHA DE QUEIJO, CANUDINHO DE FRANGO, EMPADA, QUIBE, COXINHA DE FRANGO, ESFIRRA DE FRANGO, ESFIRRA DE CARNE.	CENTO	48,00	68,000	3.264,00
150223	TORTA SALGADA DE PÃO DE FÓRMA PARA 50 PESSOAS Especificações: COM PEITO DE FRANGO COZIDO, DESFIADO E TEMPERADO, MAIONESE, AZEITONA, MILHO VERDE, BATATA PALHA.	UNIDADE	6,00	319,000	1.914,00
150226	SANDUÍCHE NATURAL Especificações: COM PEITO DE FRANGO COZIDO, DESFIADO E TEMPERADO, MAIONESE, CENOURA RALADA, ALFACE, TOMATE, QUEIJO E AZEITONA, EMBALADO EM PAPEL FILME.	UNIDADE	4.500,00	5,500	24.750,00
150230	SUCO NATURAL DE MARACUJÁ Especificações: POLPA NATURAL DE MARACUJA ADOÇADO	LITRO	11.400,00	10,000	114.000,00
150231	SUCO NATURAL DE GOIABA Especificações: POLPA NATURAL DE GOIABA ADOÇADO	LITRO	11.400,00	11,000	125.400,00
150232	SALADA DE FRUTAS Especificações: BANANA, MAÇÃ, ABACATE, MAMÃO, GELATINA. EMBALAGEM INDIVIDUAL DE 200 ML	UNIDADE	4.500,00	5,990	26.955,00
150235	BOLO DE CHOCOLATE: Especificações: BOLO DE CHOCOLATE COM COBERTURA DE	UNIDADE	900,00	4,890	4.401,00

R GONÇALVES DIAS Nº 400 - CENTRO - RONDON DO PARA



150237	CHOCOLATE FORMAS RETANGULAR 30/40 COM TRES QUILOS DE BOLO / 20 PEDACOS DE 150 GR ESFIRRA DE FRANGO COM PESO MINIMO DE 150 GRAMAS Especificação: SALGADO ASSADO COM RECHEIO DE FRANGO	UNIDADE	4.500,00	5,500	24.750,00
150239	COZIDO, DESFIADO E TEMPERADO ENROLADINHO DE SALSICHA ASSADO - 120 GRAMAS Especificação: SALGADO COM MASSA DE PAO E RECHEIO DE SALSICHA	UNIDADE	4.500,00	4,500	20.250,00
150241	ACHOCOLATADO Especificação: LEITE INTEGRAL, ACHOCOLATADO IGUAL OU SUPERIOR AO NESCAU	LITRO	3.000,00	9,490	28.470,00
150242	ARROZ COM GALINHA Especificação: GALINHADA (ARROZ BRANCO TIPO I, COXA E SOBRECOXA DE FRANGO, CENOURA RALADA E TEMPEROS DIVERSOS) ENTREGAR EM RECIPIENTE ADEQUADO PARA COLOCAR 500G.	UNIDADE	600,00	14,500	8.700,00
150243	PAO COM PRESUNTO E QUEIJO Especificação: PAO DE SAL (50 GR) COM UMA FATIA DE PRESUNTO E UMA FATIA DE QUEIJO	UNIDADE	4.500,00	6,000	27.000,00
				VALOR GLOBAL R\$	684.084,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato é de R\$ 684.084,00 (seiscentos e oitenta e quatro mil, oitenta e quatro reais).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão Presencial nº 9/2022-034 FMAS e na Cláusula Primeira deste instrumento são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2022-034 FMAS, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES E DO RECEBIMENTO DO PRODUTO
FISCALIZAÇÃO

1. Os lanches deverão ser entregues nos locais e horário informados no cronograma da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, nas quantidades definidas na Ordem de Compra, seguindo o cronograma de entrega;
2. No fornecimento de jantar e coquetel, a empresa vencedora será comunicada em até 03 (três) dias úteis para o fornecimento;
3. Para entrega de bolos e tortas, a empresa vencedora será comunicada em até 24 horas de antecedência;
4. O fornecimento do item 10 - salgados de festa diversos - deverão ser entregues em até 3 horas após a entrega da Ordem de Compra;
5. Não serão aceitos produtos entregues em desacordo com a Ordem de Compra/Requisição. O fornecedor deverá apresentar 01 Nota Fiscal para cada Ordem de Compra recebida, esclarecendo-se que não serão aceitas rasuras ou informações incorretas quanto ao histórico da mesma e dados do comprador, se comprometendo em caso de erro, trocar a referida Nota Fiscal em um prazo de 24 horas.
6. Não serão aceitos produtos com avarias ocasionadas durante o seu transporte, devendo estes serem trocados imediatamente.

- 6.1. As datas e quantidades a serem entregues deverão ser cumpridas rigorosamente. O não cumprimento das obrigações causará a empresa o recebimento de Notificações e/ou abertura de Processo Administrativo.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



7. Caberá a servidora **NADIR SANTOS E SILVA** designada para acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos produtos deste termo contratual e atuar de acordo com o art. 67, § 1º da Lei nº 8.666/93.

7.1. Além do acompanhamento e da fiscalização do fornecimento dos bens e produtos, o Fiscal do Contrato poderá ainda sustar qualquer fornecimento que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

7.2. Caberá ao fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos bens e produtos mencionados, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados.

8. A atestação das notas fiscais/faturas que comprovem o fornecimento dos bens caberá ao Fiscal do contrato, e só após o recebimento definitivo dos produtos solicitados deverá ser aceita e recebida a Nota Fiscal.

9. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal designado deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas da FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 20 de Julho de 2022 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2022, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos ou refazer os serviços mediante comunicação a ser feita pelo Fiscal de Contrato;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pela FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à licitante vencedora, além dos encargos previstos nos Anexos do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



9/2022-034 FMAS

1.1 - ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidente;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações e;
- e) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da CONTRATANTE, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;

1.4 - responder pelos danos causados diretamente à Administração da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

1.5 - responder, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do contrato;

1.6 - comunicar à Administração da CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



3. Cumprir com todas as obrigações contratuais de forma que o pactuado seja realizado com esmero e perfeição.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do(s) produto(s) objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DESPESA E DO PAGAMENTO

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 1101.082440083.2.131 Manutenção do Bloco Proteção Social Básica., Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 274.230,00, Exercício 2022 Atividade 1101.082440083.2.131 Manutenção do Bloco Proteção Social Básica., Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 409.854,00

2. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

3. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal com: Justiça do Trabalho, FGTS, a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO.

4. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos/serviços fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

5. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6.1 A contratada fica obrigada a emitir Nota Fiscal com elemento de despesas separados, conforme exigência da Nova Contabilidade Pública.

6.2 Na Nota Fiscal deverá conter o Número do Pregão e do contrato, condição exigida para emissão do Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO, DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. O Contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL com a apresentação das devidas justificativas adequadas



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



a este Pregão.

2. No interesse da(o) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2.1 - a licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

2.2 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7- não celebrar o contrato;
- 2.8- deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9- apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 10 (dez) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2022-034 FMAS, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). ELDICIA SOUZA LEAL, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



processadas e julgadas no Foro do Município de RONDON DO PARÁ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA.

RONDON DO PARÁ, 20 de Julho de 2022

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CNPJ(MF) 18.975.717/0001-14
CONTRATANTE

A M PORTES EVENTOS - ME
CNPJ 13.082.360/0001-21
CONTRATADO(A)